



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N°

, DE 2018 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2018 – CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 266.789.743,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

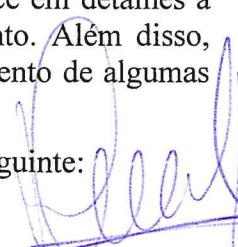
Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 349, de 2018, na origem, o Projeto de Lei nº 14, de 2018 - CN, que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 266.789.743,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*.

A Exposição de Motivos - EM nº 00097/2018 MP, de 17 de maio de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esclarece em detalhes a destinação dos recursos de suplementação e suas fontes de financiamento. Além disso, fornece os motivos que levaram o Poder Executivo a realizar o cancelamento de algumas dotações.

Quanto à suplementação, informa a Exposição de Motivos o seguinte:

“O referido crédito permitirá no (a):

- a) Presidência da República, o pagamento de contribuição à Organização Ibero-Americana da Juventude - OIJ;
- b) Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a construção do Edifício-Sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e a gestão de sistemas informatizados; e, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, a implantação da Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF e a capacitação de servidores no processo de qualificação e requalificação;


* C 0 1 8 9 5 0 9 8 5 0 6 8 0 *





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

c) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Instituto Nacional

de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, o pagamento de bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Pronametro a novos pesquisadores; e, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, a capacitação de pessoal;

d) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Administração direta, o fortalecimento de instituições de segurança pública no Distrito Federal - com a celebração de contrato de repasse, mediante o remanejamento de recursos orçamentários alocados na Emenda Parlamentar nº 71080002, de autoria do Coordenador da Bancada do Distrito Federal do Senado Federal, consoante o Ofício GSHJOSE nº 03-059/2018, de 13 de março de 2018; Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a continuidade dos projetos de aprimoramento de infraestrutura da unidade; e, Fundo Nacional Antidrogas, a ampliação do números de vagas nas Redes de Cuidados e Serviços de Acolhimento Residencial Transitório;

e) Ministério de Minas e Energia, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, a realização de levantamentos geológicos e de potencial mineral, hidrológicos e da geodiversidade; e, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, o atendimento de despesas relacionadas ao funcionamento da unidade;

f) Ministério do Trabalho, Administração direta, a execução de termos de fomento firmados com a Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, referentes ao Edital Ecoforte Redes 2017 e à continuidade dos convênios nº 772298/2012, 782751/2013 e 795775/2013, assinados, respectivamente, com a Prefeitura Municipal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul e a Fundação Banco do Brasil;

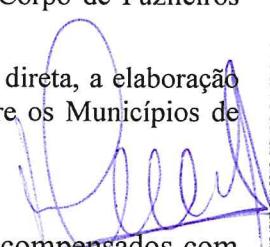
g) Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a finalização de etapa da obra relativa ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo;

h) Ministério da Defesa, a contratação de serviços especializados de manutenção e funcionamento das Organizações Militares da Marinha e a aquisição de objetos de reposição e de viaturas do Corpo de Fuzileiros Navais, no Comando da Marinha; e

i) Ministério da Integração Nacional, Administração direta, a elaboração de estudo e projeto para a construção de ponte entre os Municípios de Imbé e Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul”.

A Exposição de Motivos esclarece que os acréscimos serão compensados com anulação de dotações orçamentárias:

“3. Cabe ressaltar que as solicitações em referência serão viabilizadas mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de Bancada Estadual, uma de execução obrigatória e outra não obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III,


* C D 1 8 9 5 0 9 8 5 0 6 8 0 *





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição”.

Alerta, ainda, a Exposição de Motivos ministerial que o crédito é resultado de solicitações realizadas pelos Órgãos envolvidos e que os cancelamentos não irão provocar prejuízos na sua execução:

“9. Destaque-se, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento, inclusive de emenda de Bancada Estadual, de execução não obrigatória, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. No que se refere à emenda da citada Bancada de execução obrigatória, atende à solicitação de seu autor, conforme o mencionado Ofício GSHJOSE nº 03-059/2018”.

Recebido no Congresso Nacional em 25/06/2018, foi aberto o prazo para emendas de 25/06/2018 a 02/07/2018 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 14/2016-CN foram apresentadas seis emendas.

Uma delas, a de nº 00001, de autoria do nobre Deputado Zé Silva, deve ser considerada inadmitida, pois busca atender unidade orçamentária não beneficiada pelo presente crédito, contrariando, assim, o inciso I do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Este Relator propõe, ainda, a rejeição das demais emendas. Apesar de serem meritórias, tanto as que objetivam recompor cancelamentos (nímeros 00002 a 00005), quanto aquela que pretende contemplar ação contida no orçamento em vigor (número 00006), este Relator julga conveniente a preservação do Projeto, tal como apresentado pelo Poder Executivo.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame é compatível com o Plano Plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 13.249, de 2016.

Quanto à conformidade com as disposições das leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em vigor, as modificações da programação pretendidas por este crédito não contrariam as vedações expressas nessa lei.

Verifica-se, também, que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.



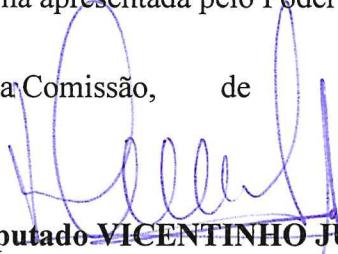


CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 14, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2018


Deputado **VICENTINHO JÚNIOR**
Relator





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

QUADRO DE EMENDAS

EMENDA A SER DECLARADA INADMITIDA (1 – uma)

(art. 146, §2º, combinado com o art. 15, XI, da Resolução nº 1, de 2006-CN)

| Número | Nome do Autor | Fundamentação¹ |
|---------------|----------------------|----------------------------------|
| 00001 | Deputado Zé Silva | Res. 1, de 2006-CN, art. 109, I |

¹ Resolução nº 1, de 2006-CN:

“Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

I - contemplem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;”

